



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.cmguararema.sp.gov.br](http://www.cmguararema.sp.gov.br)

## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 07/2020

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS IMEDIATAS E URGENTES NO COMBATE, CONTENÇÃO E PREVENÇÃO À PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID 19, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EDUARDO APARECIDO MOREIRA FRANCO**, Presidente da Câmara Municipal de Guararema, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.959, de 4 de maio de 2020, que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 e dá providências correlatas, bem como o Decreto Municipal nº 3873, de 6 de maio de 2020, que determina a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial no âmbito do Município de Guararema;

Considerando, ainda, a necessidade de medidas imediatas e urgentes no combate, contenção e prevenção à propagação do Novo Coronavírus - COVID-19;



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cmguararema.sp.gov.br

## RESOLVE:

**Art.1º** Ficam determinadas as seguintes medidas na sede da Câmara Municipal de Guararema:

**I** - uso obrigatório de máscaras de proteção facial por todas as pessoas quando ao ingressarem e durante o período em que permanecerem no recinto da Câmara Municipal;

**II** - manter a disposição na entrada da sede e em todos os demais ambientes da Câmara Municipal álcool em gel 70% para a higienização das mãos;

**III** - manter as janelas e portas abertas por todo o período de expediente para a renovação de ar;

**IV** - providenciar equipamentos de EPI - Equipamento de Proteção Individual aos seus empregados;

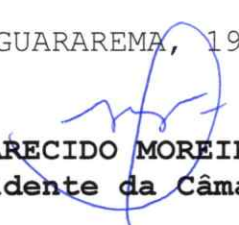
**V** - realizar teste de temperatura corporal de todas as pessoas como condição para ingresso e permanência nas dependências da Câmara Municipal, ficando impedido o acesso daqueles que apresentarem temperatura igual ou superior a 38º Graus "Celsius", bem como a orientação quanto à necessidade de buscar atendimento no Centro Dedicado de Atendimento ao novo Coronavírus (Covid-19);

**VI** - priorizar atendimentos à distância, como contato telefônico, aplicativos e outros meios eletrônicos.

**Art.2º** As medidas não previstas neste Ato ou dúvidas que eventualmente surjam, serão submetidas, analisadas e decididas por esta Presidência.

**Art.3º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 19 DE JUNHO DE 2020.

  
**EDUARDO APARECIDO MOREIRA FRANCO**  
Presidente da Câmara